

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 5

DECRETO Nº 16.479, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Fortaleza, Administração Direta e Indireta, a ser aplicada até 31 dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterado pela Emenda à Constituição nº 136, de 09 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e
- II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

- I - os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - as receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III - as transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei;
- IV - as receitas oriundas de honorários advocatícios de processos judiciais ou ato de inscrição de débitos da Dívida Ativa.

Art. 2º - O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se sobre as receitas municipais auferidas no exercício.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza (COGERFFOR) a indicação das fontes de recursos que se sujeitarão ao disposto no art. 1º deste Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades governamentais.

Parágrafo único. O COGERFFOR poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação, de acordo com a disponibilidade financeira e as prioridades governamentais.

Art. 4º - As receitas desvinculadas de contas bancárias sob a gestão da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) serão por ela transferidas para conta bancária específica.

Art. 5º - Compete aos gestores dos Fundos e das Entidades da Administração Indireta realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a consequente adequação no orçamento de cada exercício.

Art. 6º - Os gestores dos Fundos e das Entidades da Administração Indireta, obedecendo aos critérios deste Decreto, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

Art. 7º - A conta bancária de destino dos recursos será a indicada pela SEFIN.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA

Francisco de Castro Menezes Júnior
COORDENADOR DO COGERFFOR

Francisco Eudes Ferreira Bringel
MEMBRO GABPREF

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
MEMBRO SEFIN

Carolina Price Evangelista Monteiro
MEMBRO SEPOG

Silvia Helena Correia Vidal
MEMBRO CGM

Hélio das Chagas Leitão Neto
MEMBRO PGM

Artur José Vieira Bruno
MEMBRO IPPLAN

*** *** ***

DECRETO Nº 16.480, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS BENS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto – Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto – Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970.